



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

17
Câmara

= LEI Nº 1.155, DE 29 DE JUNHO DE 1976 =

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DA LEI Nº 1.039, DE 04 DE ABRIL DE 1974, QUE AUTORIZOU O PREFEITO MUNICIPAL A ALIENAR, POR DOAÇÃO, O TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.039/74 passa a ter a seguinte redação:

*Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS, com sede na cidade universitária "Armando de Salles Oliveira", na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a fim de nela serem procedidas as instalações para o Projeto de Conformação, Soldagem e Caldeamento por Explosão, área de propriedade municipal assim descrita e confrontada: "Clebs de terras da Fazenda N.S. da Conceição, localizada no bairro do Ronco deste Município de Lorena, com área de 36,0425 ha, ou sejam, 360.425,00 m² (trezentos e sessenta mil, quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados) divisando a frente, aproximadamente voltada para o norte magnético, com estrada municipal, numa extensão de 936,00m (novecentos e trinta e seis metros), tendo como pontos extremos a estaca 69ª e estaca nº 1, do levantamento anexo; ao lado leste divisa com os proprietários, tendo como extremos as estacas nº 1 e de número 5, próxima ao espigão, numa extensão de 308,00 m (trezentos e oito metros). O lado sul divisa com Cornélio de Azevedo Nunes, com cerca de arame materializando a divisa, numa ex-



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.155/76)

tensão de 538,00m (quinhentos e trinta e oito metros), possuindo nos extremos as estacas de número 5 e de número 51, do levantamento anexo. O lado voltado para oeste divisa com Cornélio de Azevedo Nunes, materializado pela cerca de arame, composta de duas retas (2), medindo, respectivamente, 634,00m (seiscentos e trinta e quatro metros) e 42,00m (quarenta e dois metros), tendo por extremos as estacas de nº 51 e 70, a segunda reta iniciando em 70º vai até 69º fechando assim o quadrilátero da área acima descrita com uma casa de colono de construção modesta, imóvel esse havido em maior porção pela transcrição nº 37 do Livro 3 - E, do Cartório de Registro de Imóveis deste Comercio; que os bens acima descritos estão registrados no Registro de Imóveis de Lorena, às folhas 118 do Livro nº 3 - V, de transcrição das transações, sob o número de ordem 20.844.

§ ÚNICO - Além da finalidade prevista por este dispositivo, o INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO poderá, ainda, destinar o imóvel doado para implantação do Laboratório de Detônica, instalações experimentais visando o desenvolvimento da indústria química de processos, estação de ensaios de corrosão atmosférica e quaisquer outros projetos que se fizerem necessários ao desenvolvimento das atividades do I.P.T. na área doada.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 29 de Junho de 1976.

= CARLOS EUGÊNIO MARCONDES =
= Prefeito Municipal =



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LCI Nº 1.155/76)

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços
Cercis do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 29 de junho de 1976.

Maria José Calvão Giordani

— MARIA JOSÉ CALVÃO GIORDANI —

— Encarregada do Setor de Serviços Cercis —